



CONTRATO ADMINISTRATIVO 100/2022 – CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo SP, neste ato representado pelo Sr. Roberto de Souza Dias, portador de Cédula de Identidade sob nº 18.304.552 – X SSP/SP, CPF sob nº 115.838.468-83, residente e domiciliado na Rua Guaianases, nº 1238, na cidade de São Paulo SP.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 030/2022, têm justo e contratado o seguinte:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição seguro para os veículos das secretarias municipais conforme Pregão Presencial nº ____, obedecendo ao edital e seus respectivos anexos.

II. CLÁUSULA SEGUNDA: Ficará atribuído à CONTRATADA o seguro dos respectivos veículos:

Serviços:	Quant:	Valor Unitário:	Valor Total:
LOTE 03 – CAMINHÕES E ÔNIBUS 013 - VOLKSWAGEN CAMINHÃO 24.220 T6X2 - INQ1442 2006/2007 9BW3782T67R706836 Obras - viatura 66	1 UND	5.643,5900	5.643,59
014 - CAMINHÃO M. BENZ L 1318 4X2 - INR7563 2007 9BM6940007B518184 Cidade - viatura 68	1 UND	6.219,1000	6.219,10
015 - VOLKSWAGEN CAMINHÃO 26.220 TURBO 6X4 - ISE1G71 2011 9533782U9BR138069 Agricultura - viatura 84	1 UND	6.126,8600	6.126,86
016 - MERCEDES BENZ CAMINHÃO ATRON 2729K BLUETEC5 6X4 - IVT1186 2014 9BM693388EB960268 Obras - viatura 106	1 UND	5.307,2700	5.307,27
017 - MARCOPOLO MINIBUS VOLARE V8 ESCOLAR BUS E5 - IUB3597 2012 93PB36M2MCC041939 Educação - viatura 93	1 UND	3.023,1800	3.023,18

Valor Serviços: 26.320,00



III. CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO, por ter participado da Licitação Pregão Presencial n.º 030/2022 de 04 de Agosto de 2022, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações pela execução do objeto do presente pregão o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral do lote vencido pela CONTRATADA.

IV. CLÁUSULA QUARTA: Poderão ser inclusos no respectivo contrato o seguro de novos veículos adquiridos pela municipalidade, não ultrapassando o valor limite do aditivo previsto em Lei.

V. CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula terceira. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a formalização do contrato, mediante a apresentação do documento fiscal.

VI. CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.

§1º - A contratada deverá comunicar por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§2º - Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado:

§4º - Na hipótese de prorrogação ou reajuste do objeto poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante.

VIII. CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



- 8.1 Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;
- 8.2 Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 8.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- 8.4 A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com característica inferior ao padrão médio exigido;
- 8.5 Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

IX. CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Obras e Habitação
2017 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (103)
Subelemento da Despesa 69000000

06 Secretaria Municipal da Educação e Cultura
2023 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (140)
Subelemento da Despesa 69000000

07 Secretaria Municipal da Agricultura
2037 Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (224)
Subelemento da Despesa 69000000

11 Secretaria Municipal da Cidade
2070 Manutenção das atividades da Secretaria da Cidade
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (417)
Subelemento da Despesa 69000000

X. CLÁUSULA DÉCIMA: Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) – advertência;
- b) – multa sobre o valor total do contrato:



- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

c) – rescisão do contrato.

10.1 A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

10.2 Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O fiscal responsável pelo controle, informações e fiscalização referente ao presente contrato é o Servidor Público, Sr. Anderson Pereira Spironello.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 08 de Agosto de 2022.

Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
